



6 EXPEDITION 1106
06 FEB 2017

06 FEV 2017

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM: 10/05/2014

~~POR: OAM-1216~~

2592 17

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas agências bancárias. **B E C R E T A**

AUTOR: - APARECIDO ANTONIO "CIDO
POLÍCIA".

Art. 1º - Fica por esta Lei, estabelecida a obrigatoriedade de as instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas agências bancárias.

Art. 2º - Ficam obrigadas as instituições financeiras a instalarem, guarda-volumes em todas as suas agências bancárias situadas neste Município, para atendimento de consumidores e usuários de serviços bancários.

Parágrafo Único – O guarda-volumes deverá estar situado em local visível, próximo à porta giratória de segurança da agência bancária, e de fácil acesso a pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º - Durante todo o tempo de atendimento ao consumidor e usuário de serviços bancários que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade da agência bancária.

Art. 4º - É vedada às instituições financeiras a cobrança de qualquer valor relativo à utilização do guarda-volumes por consumidor ou usuário dos serviços bancários da agência.

11



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2592 17

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a agência bancária ao pagamento de multa no valor de R\$. 1.000,00 (mil reais) a ser aplicada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda do Município, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

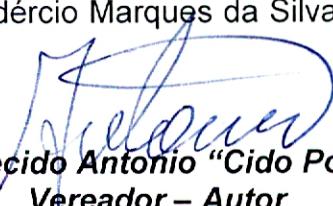
Parágrafo Primeiro – O valor das multas deverá ser destinado a Secretaria referida no caput.

Parágrafo Segundo – A multa a que se refere o caput terá o seu valor acrescido de R\$. 1.000,00 (mil reais) a cada reincidência verificada.

Art. 6º - O setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda será responsável pela aplicação das sanções prevista no art. 5º, e pela fiscalização do que dispõe esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Vereador Adércio Marques da Silva, aos 27 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.



*Aparecido Antonio "Cido Policia".
Vereador – Autor*

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo proporcionar maior conforto aos usuários de serviços bancários portadores de objetos, tais como pastas, bolsas e sacolas, e ao mesmo tempo, reforçar as medidas de segurança das agências bancárias.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2592 17

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

Com a instalação das portas giratórias nas agências, foi instalado, de forma ~~SECRET A~~ acessória, receptáculo para o depósito de pequenos objetos metálicos, de forma a impedir o acesso de usuários portando algum tipo de arma, aumentando a segurança do estabelecimento.

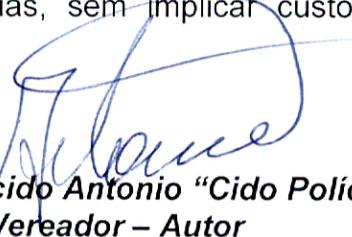
Contudo, os usuários de serviços bancários que, no momento de acesso à porta giratória, estiver portando bolsa, pasta ou sacola contendo inúmeros objetos metálicos são obrigados a abrir esses volumes para a revista do serviço de segurança da agência.

Esse procedimento tem provocado, com freqüência, grandes constrangimentos ao usuário dos serviços do banco, pois, entre outros fatores, acaba por invadir a sua privacidade.

Devemos registrar, entretanto, que, algumas vezes, diante da resistência em se sujeitar à revista referida anteriormente, o usuário é autorizado a ingressar ao setor de guichês de caixa com a sua pasta, bolsa ou sacola, reduzindo, pois, o grau de segurança da agência bancária.

Verifica-se, portanto, que a instalação do guarda-volumes teria o mérito de oferecer maior conforto ao usuário e, adicionalmente, aumentar a segurança das agências bancárias, além de poupar os próprios vigilantes do sempre constrangedor serviço de revista de bolsas, sacolas e etc.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres edis à aprovação do presente projeto, que acreditamos seja de grande utilidade para o bem-estar dos usuários e consumidores de serviços bancários, assim como para a segurança das agências bancárias, sem implicar custo relevante para as instituições financeiras.


Aparecido Antonio "Cido Policia".
Vereador – Autor